



CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
11 / 09 / 2025
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	P. DEC. LEG. Nº 02/2025
Entrada:	11/09/2025
Materia lida em:	11/09/2025
Materia votada em:	11/09/2025
Votação:	07 Favoráveis: 01 Contrários
	— Abstenções
☒ Aprovada	() Rejeitada
Edson Gil dos Santos	

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2025

Dispõe sobre a **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Pinhão/SE, relativas ao exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na Sessão Ordinária de 11 de setembro de 2025, o Poder Legislativo Municipal, modificou o parecer prévio do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, exarado no TC 003951/2021, referente às Contas do Município de Pinhão correspondente ao exercício de 2020, conforme votação ocorrida em plenário no dia 11 de setembro de 2025, observando a decisão e parecer da Comissão de Fiscalização e nos termos da Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, bem como do Regimento Interno desta Casa, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da então Gestora Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, em conformidade com o Parecer da Comissão de Fiscalização e contra o Parecer Técnico Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao Processo TC 003951/2021, atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 11 de setembro de 2025.

Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

Cosme Rochão da Conceição
Ver. Cosme Rochão da Conceição

Presidente

Elson Fernando Souza
Ver. Elson Fernando Souza

Relator

Klebson dos Santos Costa
Ver. Klebson dos Santos Costa

Membro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Processo nº TC-003951/2021 – Contas Anuais do Exercício de 2020

Interessada: Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira

Relator da Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária: Elson Fernando Souza

A Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta a presente **Justificativa de Voto pela Rejeição das Contas** da Sra. **Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira**, referentes ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com os fundamentos constantes no parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Embora o parecer do Tribunal tenha opinado pela **aprovação com ressalvas**, cumpre destacar que as irregularidades consignadas como “ressalvas” possuem gravidade suficiente para comprometer a lisura, a transparência e a regularidade da gestão fiscal, razão pela qual entende este Relator que não se pode acolher a aprovação, ainda que com restrições.

Entre os principais pontos destacados no parecer da Corte de Contas, ressaltam-se:

1. **Descumprimento parcial das obrigações constitucionais referentes à aplicação mínima de recursos em educação e saúde**, em afronta aos artigos 212 e 198, §2º, da Constituição Federal;
2. **Inconsistências na escrituração contábil e divergências em demonstrativos financeiros**, que comprometem a confiabilidade dos dados apresentados;
3. **Ocorrência de falhas em processos licitatórios e contratações diretas**, em desconformidade com a Lei nº 8.666/93 e com os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência;
4. **Deficiências nos mecanismos de controle interno**, revelando ausência de gestão preventiva e falhas na fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Ainda que tais questões tenham sido classificadas como passíveis de ressalvas, verifica-se que **os efeitos sociais dessas falhas atingem diretamente direitos fundamentais da população**, sobretudo no tocante à saúde e à educação, pilares do Estado Social e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88). A má alocação ou a insuficiente aplicação dos recursos públicos nesses setores repercute negativamente sobre a vida da

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

Tel. (79) 3461-1016

CNPJ: 07.166.543/0001-22.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

coletividade, em especial a parcela mais vulnerável da população, o que revela a gravidade do contexto analisado.

É princípio consolidado do Direito Administrativo que **a responsabilidade do gestor público deve ser aferida não apenas pela legalidade formal dos atos, mas também por sua efetividade e pelo impacto social de suas escolhas**. Com máxima vênia a decisão do Tribunal de contas do estado de sergipe, que recomenda que seja as contas aprovadas com ressalvas, diante de falhas graves, a má gestão do recurso público traduz condutas que afrontam a boa governança e fragilizam a credibilidade da Administração Pública perante os cidadãos.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, este Relator entende que as irregularidades apontadas nas ressalvas do parecer técnico do Tribunal de Contas, longe de serem meramente formais ou de menor relevância, configuram falhas graves e lesivas ao interesse público, impondo a este Poder Legislativo a adoção da medida mais rigorosa.

Assim, **opina-se pela rejeição das contas da Sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira**, referentes ao exercício de 2020, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em respeito à responsabilidade social que norteia a gestão dos recursos públicos.

A presente justificativa seguirá em anexo ao relatório da Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, para deliberação de seus membros e, posteriormente, encaminhamento ao Plenário, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.


Elson Fernandes Souza

Relator da Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Câmara Municipal de Pinhão/SE

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE

camaramunicipalpinhao@hotmail.com

Tel. (79) 3461-1016

CNPJ: 07.166.543/0001-22.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

COMO VOTA Cosme Rochão da Conceição :

DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO

Ass: Cosme Rochão da Conceição

COMO VOTA Klebson dos Santos Costa:

VOTO CONTRARIO O PARECER

Ass: Klebson dos Santos Costa

CONCLUSÃO: Assim, de acordo com o entendimento da maioria dos integrantes da presente Comissão, esta se manifesta pela **REJEIÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do então da Gestora Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira.